

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N.º /2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2024, que denomina o logradouro público “ORLANDO PEREIRA BARBOSA” a Academia ao Ar Livre localizada às margens da rodovia GO-330, no Bairro Vila Mutirão, e dá outras providências, de autoria da Prefeita, Sr.ª Maria Aparecida Marasco Tomazini.

A autora, em sua justificativa, argumentou que o homenageado mudou-se para Pires do Rio em meados de 1984, residindo em nossa cidade até o seu falecimento. Casou-se com a senhora Ana Maria Barbosa, com quem teve seis filhos, a saber: Luiz Carlos, Adriana, Ronivaldo, Eliana, Rosângela e Cleber Pereira que, nessa Legislatura, é vereador.

Pormenorizou que o senhor Orlando desempenhou importante papel na sociedade piresina, trabalhando no ramo de empreitada de transporte, deixando seu legado de trabalho e honestidade por onde passou e, de modo particular, no bairro Vila Mutirão, onde residiu por longos anos.

Consignou que, por entender merecida a homenagem a submete para apreciação desta Casa.

Após a leitura em plenário, o projeto em questão foi encaminhado às Comissões.

É o necessário relato.

II – VOTO DO RELATOR

Ao apreciar o Projeto de Lei Complementar, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana¹ e artigo 29, I, artigo 31, XIV, e artigo 172, todos da Lei Orgânica Municipal².

¹Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

²Art. 29. Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

Art. 31 - Ao dispor sobre assuntos de interesse local, compete ao Município, dentre outras atribuições:



Logo, pode-se concluir que não existe óbice legal à marcha do projeto em análise, que pretende denominar academia ao ar livre instalada nesta *urbe*, em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente, motivo pelo qual merece respaldo.

Outrossim, importa dizer que a propositura revoga a Lei n. 3.964/2019, que prestava a homenagem ao Sr. Orlando no calçadão em sentido contrário ao da construção recentemente inaugurada, tendo este seu tribuno na mencionada academia.

Assim, comprehendo que o projeto cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, não havendo nenhuma mácula que prejudique sua marcha, razão pela qual **OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO.**

Pires do Rio, em 06 de maio de 2024.

Vereador NENECO
Relator

[...]

XIV - denominar e emplacar as vias e logradouros públicos e numerar as edificações e imóveis nos mesmos existentes;

Art. 172 - Os prédios públicos, vias e logradouros serão denominados por lei municipal.

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Ed. Goiaz Cavalcanti Nogueira
CEP 75.200-000 – Pires do Rio, Goiás – Caixa Postal 39
Site: www.piresdorio.go.leg.br – Tel.: (64) 3461-1610



DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação ratificam integralmente o parecer exarado pelo(a) digno(a) relator(a), votando favoravelmente pela tramitação do projeto em questão.

É como votamos.

Pires do Rio, 06 de maio de 2024.

Vereador **JÚNIOR DA METASA**
Presidente

Vereadora **MARINA DA FARMÁCIA**
Membro

Vereador **NENECO**
Relator